

**LEI Nº 6101, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**

Exige em cartório de registro de imóveis, tabelionatos de notas e imobiliárias, afixação de cartaz sobre certidão negativa de débitos municipais.

**Autor:** Vereador Fábio Ferreira dos Santos.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Em todo cartório de registro de imóveis, tabelionato de notas e imobiliária haverá cartaz com os seguintes dizeres: **“ANTES DE ADQUIRIR UM IMÓVEL EXIJA A CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS”**.

**Parágrafo único:** O cartaz terá dimensões mínimas de 15cmX30cm (quinze centímetros de altura por trinta centímetros de largura), será redigido em caracteres de fácil leitura e afixado em local visível ao público.

**Art. 2º.** A infração desta lei implica:

- I. - Notificação para regularização no prazo de até 15 (quinze) dias;
- II. - Em caso de não atendimento, multa de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), sendo dobrada na reincidência.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos atualmente existentes têm até 30 (trinta) dias contados da vigência desta lei para se adequar ao ora disposto.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 27 de setembro de 2018.

**JOEL CARDOSO DA LUZ**  
**Presidente**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 27 de setembro de 2018.

**RAFAELA CAPRARO COLLADO**  
**Diretora da Divisão Legislativa**